



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2024

1. DO PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, nº 530, Centro, Maracajá/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Anibal Brambila, torna público, pR conhecimento dos interessados, que a agente de contratação e sua equipe de apoio, designado pelo Decreto Municipal nº 115/2023, que realizará **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de empresa especializada para realização de show artístico musical com a dupla **NEGUINHO E EMANUEL**, com o Show **SÓ MODÃO**, para apresentação durante o 57º aniversário do município de Maracajá/SC, que será realizada entre os dias 11 e 12 de maio de 2024, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, os termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 031/2023, aplicando-se, subsidiariamente as demais legislações pertinentes a matéria e exigências estabelecidas neste edital.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

Aplica-se a este termo de inexigibilidade, as seguintes legislações:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- Lei Orgânica do Município de Maracajá/SC;
- Decreto Municipal nº 031/2023.

Conforme o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]*

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



Conforme o § 2º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Segundo o Joel de Menezes Niebuhr (2021, pg. 41) em sua obra Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

A contratação de serviços artísticos por parte da Administração Pública revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto em tudo subjetivo. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Dessa maneira — é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão —, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística. Pois bem, o inciso II do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 reconhece a inexigibilidade para a “contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”. Bem se vê que, a teor do dispositivo supracitado, não é qualquer serviço de natureza artística que deve ser contratado diretamente por meio de inexigibilidade de licitação pública. Tanto é assim que o legislador prescreveu três requisitos para a inexigibilidade referente aos serviços artísticos, estabelecendo parâmetros a serem levados em apreço pelos agentes administrativos. Por ordem: em primeiro lugar, é vedada a contratação de artistas amadores. Em segundo lugar, o contrato deve ser realizado diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo. Em terceiro lugar, o artista contratado deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Note-se que não é necessária a consagração pela crítica e pelo público: um ou outro já é o suficiente.

Segundo Sandro Luiz Nunes (2021, pg. 185) em sua obra Licitações e contratações diretas na nova lei de licitações:

A contratação de artistas impõe limitações que muitas vezes está relacionada a questões de cunho eminentemente subjetivas, não aferíveis mediante critérios únicos que possam conduzir o gestor à uma escolha sujeita à competição. Como mensurar o valor de um trabalho realizado por um artista renomado, como mensurar o que a arte representa para uma determinada pessoa, quiçá para um grupo heterogêneo de pessoas com opiniões e preferências tão diversas?

Reconhecendo a impossibilidade de se trazer para um processo competitivo, o legislador prevê como hipótese de inexigibilidade de licitação a contratação de profissionais do setor artístico que sejam consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A crítica especializada deve ser aquela que examina, emite opiniões acerca dos trabalhos desenvolvidos pelos artistas e avalia a recepção destes pelas pessoas em determinada localidade, região, em âmbito nacional ou internacional, conforme o caso. Não há um conceito



objetivo para este critério. Poderá ser representado por artigos jornalísticos ou mídias especializadas impressas ou eletrônicas, avaliação de ranking de discos vendidos e/ou de músicas mais ouvidas em serviços de streaming etc.

Portanto, diante das fundamentações legais e doutrinárias acima demonstradas, a contratação por inexigibilidade da empresa WAGNER FERMINO SCARSI LTDA, representando exclusivamente a dupla **NEGUINHO E EMANUEL**, para a apresentação nas festividades do **57º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**.

2.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justificamos a contratação dos serviços por meio de Inexigibilidade de Licitação. Desta forma não há que se falar em procedimento licitatório, tendo em vista estarmos diante de um caso de contratação de profissionais do setor artístico, por meio de contratação direta com o artista, sendo este consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, adotando-se para tal caso o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação. O intuito da contratação é proporcionar momentos de diversão e lazer aos munícipes maracajaense e demais visitantes, para a Festa de Aniversário do Município, que constitui uma grande comemoração em nossa cidade, promovendo o bem-estar social e cultural, contribuindo para a valorização das raízes do povo de nosso município e região, objetivando a tradicional festa. Sendo assim, faz-se necessário a presente contratação, que será utilizado nos dias das festividades do 57º Aniversário de Maracajá.

Como forma de promover o evento e assegurar o retorno social e econômico ao município, através do fomento indireto ao comércio local, vê-se a necessidade de contratação de bandas artísticas de renome nacional e regional como meio de se exercer o fascínio do público ao evento em questão.

A contratação em questão deve estar vinculada ao cumprimento das exigências de regularidade fiscal do fornecedor a ser CONTRATADO.

Diante do exposto, justifica-se a Inexigibilidade de Licitação para a contratação dos serviços para realização do Show que abrihantará das festividades do **57º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**, que ocorrerá nos dias 11 e 12 de maio de 2024, baseado no que se prescreve o art. 74, inciso II da Lei nº. 14.133/21, consoante documentos fornecidos, programação do evento, contratações semelhantes feitos por outros órgão/entidades da Administração Pública.

2.2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Considerando que a contratação pretendida se dará com fulcro no inc. II, art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, providenciamos o atendimento ao inc. II, art. 72 da mesma Lei, que estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da referida Lei e Justificativa de Preço. Levando em consideração as características da contratação, especialmente no que diz respeito a singularidade de cada artista, grupo ou coletivo, foi providenciada a estimativa da despesa e sua compatibilidade com os valores praticados no mercado, conforme estabelece o §4º, art. 23 da Lei Federal n.º



14.133/2021, que diz que nas “contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O preço contratado para a prestação dos serviços encontra-se compatível com os valores praticados nos demais shows realizados pela banda, visto a obrigações trazidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, consoante determinações abaixo:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Ademais, a fim de corroborar com a justificativa de consagração da banda, bem como a necessidade de comprovação do preço, instruiu-se o processo com cópia de nota fiscal de contratação anterior de outra entidade administrativa realizado pela dupla NEGUINHO E EMANUEL, a fim de comprovar que o valor a ser pago é, de fato, o preço cobrado pela dupla. Ora, se outras entidades também contrataram por meio de inexigibilidade, é porque o fornecedor, na avaliação delas detinha as obrigações trazidas pela legislação.

3. DO OBJETO:

Tem por objeto a presente inexigibilidade, a contratação da apresentação artística da dupla NEGUINHO E EMANUEL COM O SHOW SÓ MODÃO, reconhecidos e consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública no âmbito REGIONAL, com duração mínima de 02h, que será realizado no dia 11 de maio de 2024, na Festa do 57º Aniversário deste município.

3.1. LOCAL DE ENTREGA:

Os serviços serão executados no Centro Esportivo Antônio da Rocha, Bairro Centro, CEP: 88915-000, no Município de Maracajá/SC.

4. PRAZOS E DATAS:

O serviço objeto deste Processo de Inexigibilidade de Licitação será realizado no dia 11 de maio de 2024.



O contrato terá sua validade a partir da data de sua assinatura e tera duração de 06 (seis) meses.

5. CONTRATADO:

Wagner Fermino Scarsi Ltda, empresário exclusivo da dupla NEGUINHO E EMANUEL, inscrito no CNPJ sob o nº 30.906.216/0001-81, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 1665, Bairro Santa Barbara, município de Criciúma/SC, CEP 88.804-342, representada nesse ato pelo proprietário, Sr. Wagner Fermino Scarsi, inscrito no CPF sob o nº 045.350.159-10, residente e domiciliado na Rua Quinze de Novembro, nº 255, Apartamento 204, Bairro Centro, município de Criciúma/SC.

No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA pela realização dos serviços, o valor global de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), devendo ser pago conforme execução fixado no termo de contrato, sempre a aceitação definitiva dos serviços, “mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura”, através de cheque nominal ou através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

Se os serviços não forem prestados conforme especificações e quantidades estabelecidas na autorização de fornecimento, o pagamento ficará suspenso até sua regularização.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência ou, ainda, o não cumprimento das obrigações contidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente processo de inexigibilidade de licitação estão contempladas na dotação orçamentária do ano de 2024:

58 – 3.3.90.00.00.00.00.00 (1.500.0000.0500)

8. FORO:



O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Araranguá/SC.

9. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO:

Considerando o acima exposto e, considerando os autos do processo administrativo em questão, e tendo em vista as justificativas da inexigibilidade de licitação além de todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos.

Maracajá/SC, 16 de abril de 2024.

REJANE PEREIRA
Secretária de Administração

10 . DA RATIFICAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Maracajá/SC, Sr. **ANIBAL BRAMBILA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 272.841.906-59, tendo em vista as justificativas apresentadas nesta inexigibilidade de licitação, e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela assessoria jurídica, resolve **RATIFICAR** o presente processo em favor do show da dupla NEGUINHO E EMANUEL, sendo a contratação realizada por empresário exclusivo da dupla, neste ato representada pela empresa WAGNER FERMINO SCARSI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.906.216/0001-81, estabelecida na Avenida Santos Dumont, nº 1665, Bairro Santa Barbara, no município Criciúma/SC, CEP 88.804-342, e **ORDENAR** sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Maracajá/SC, 16 de abril de 2024.

ANIBAL BRAMBILA
Prefeito Municipal



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Tem por objeto a presente inexigibilidade, a contratação da apresentação artística da dupla NEGUINHO E EMANUEL com o Show SÓ MODÃO, reconhecidos e consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública no âmbito Nacional, com duração mínima de 02h, que será realizado no dia 11 de maio de 2024, na Festa do 57º Aniversário do Município.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA NEGUINHO E EMANUEL, COM SHOW SÓ MODÃO, NO DIA 11/05/2024, AS 22H30MIN, NO CENTRO ESPORTIVO ANTONIO DA ROCHA, MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC.	SERVIÇO	01	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00

1.1.O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

2.1.Não se aplica nenhum requisito específico a esta contratação.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

3.1.A execução do contrato seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1.O serviço deve ser executado no dia 11/05/2024;

3.2.Local da prestação de serviço:

3.3.Os serviços deverão ser prestados na festa do 57º Aniversário de Maracajá, no Centro Esportivo Antônio da Rocha, centro deste Município;

3.3.1.Os serviços deverão ser prestados no seguinte horário: 22H30MIN.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

4.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3.As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito



sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5. FISCALIZAÇÃO:

5.1.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, Sra. Gisele da Silva Garcia Dal Pont, e terá como Gestora, a Sra. Rejane Pereira. (Conforme prescrito Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 031/2023).

6. PRAZO DE PAGAMENTO:

6.1.O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2.O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO:

7.1.O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

CARINI DAROS BARCELOS
Chefe de Divisão Serviços Administrativos



ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 029/2024 – ART. 74, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021.

O **MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 530, Centro, Maracajá/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.915.026/0001-24, neste ato, representada pelo(a) Prefeito Municipal, Sr. ANIBAL BRAM,BILA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa WAGNER FERMINO SCARSI LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.906.216/0001-81, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 1665, Bairro Santa Barbara, município de Criciúma/SC, CEP: 88.804/342, representada nesse ato pelo sócio proprietário, Sr. WAGNER FERMINO SCARSI, conforme ato constitutivo apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 029/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 029/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Tem por objeto a presente inexigibilidade, contratação da apresentação da dupla NEGUINHO E EMANUEL, com o Show SÓ MODÃO, reconhecidos e consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública no âmbito regional, com duração mínima de 02h00min, que será realizado no dia 11 de maio de 2024, na Festa do 57º Aniversário do Município, conforme edital e seus anexos.

1.2. Do objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUAN T	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA NEGUINHO E EMANUEL, NO DIA 11/05/2024, COM INÍCIO AS 22H30MIN, NO CENTRO ESPORTIVO ANTONIO DA ROCHA, MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC	SERVI ÇO	01	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, conforme o caso, e

1.3.3. A Proposta do contratado e eventuais anexos.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



2.1.1.A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1.O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1.Do preço:

5.1.1.O valor total da contratação é de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais), referente ao show completo, com duração de mínimo 02 (uma) horas.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, transporte, alimentação, estadia e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.Da forma de pagamento:

5.2.1.O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3.Do prazo de pagamento:

5.3.1.O pagamento será efetuado no prazo máximo de até o trigésimo dia do mês subsequente, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2.Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3.No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (IBGE) de correção monetária.

5.4.Das condições de pagamento:

5.4.1.A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.



- 5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 5.4.3.1. O prazo de validade;
 - 5.4.3.2. A data da emissão;
 - 5.4.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 5.4.3.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 5.4.3.5. O valor a pagar; e
 - 5.4.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
- 5.4.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório;
 - 5.4.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize a situação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

6.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará



autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no instrumento convocatório, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 7.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos;
- 7.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 7.1.9. Executar o objeto deste Contrato com lisura, eficiência e boa técnica;
- 7.1.10. Utilizar durante a realização do evento somente profissionais qualificados para tal fim;
- 7.1.11. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato. Deverá, também, responsabilizar-se com o transporte e estadia dos artistas;
- 7.1.12. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento regular dos serviços, informando-o sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;
- 7.1.13. Cumprir os horários previamente definidos na programação do evento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 8.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



- 8.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 8.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 8.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 8.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 8.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 8.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 8.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 8.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 9.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 10.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas subitens 11.1.2 a 11.1.7 do tem 11.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12 do subitem acima, bem como nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 1.1.6 e 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- 10.2.4. **Multa:**
- 10.2.4.1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 10.2.4.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º).
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



- 10.5.**A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e §§ do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6.**Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 10.6.1.**A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.6.2.**As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.6.3.**As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.6.4.**Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 10.6.5.**A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7.**Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 10.8.**A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 10.9.**O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 10.10.**As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1.**O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.1.1.**O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



11.2.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3.O contratante poderá ainda:

11.3.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), conforme legislação que rege a matéria; e

11.3.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do município de Maracajá/SC, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

58 – 3.3.90.00.00.00.00.00 (1.500.0000.0500)

12.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1.Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2.O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3.As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1.Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, será utilizado o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, que atualmente é a o órgão de imprensa oficial deste órgão municipal.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92, §1º)

16.1.É eleito o Foro da Comarca de Araranguá/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Maracajá/SC,.....de xxxxxxxxx de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG/CPF:

RG/CPF:



ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO
do show artístico da dupla **NEGUINHO E EMANUEL** – com o Show **SÓ MODÃO**, para animação das festividades do **57º ANIVERSÁRIO DE MARACAJÁ** que acontecerá nos dias 11 e 12 de maio de 2024.

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo consiste em verificar a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação, do show artístico da dupla **NEGUINHO E EMANUEL com o Show SÓ MODÃO**, para animação das festividades **DO 57º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**, nos dias 11 e 12 de maio de 2024.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art.74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II- contratação de profissional de setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.2 O fundamento da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para realização do procedimento licitatório.

2.3 No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.

2.4 Destarte, pela redação do art. 74, inciso II, da Lei de Licitações, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

i) Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;



ii) Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.5 Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no § 2º do art. 74 da mesma lei, que assevera:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

A contratação será diretamente com o próprio artista.

2.6 Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

3. DA JUSTIFICATIVA DAS NECESSIDADES

3.1 A Festa de Aniversário do Município constitui uma grande comemoração na cidade de Maracajá – SC, promovendo o bem-estar social e cultural, contribuindo para a valorização das raízes do povo de nosso município e região, objetivando a tradicional festa. Fazendo necessária a presente contratação, que será utilizado nos dias das festividades do 57º Aniversário de Maracajá.

3.2 A contribuição da administração passa pela adequação das estruturas municipais, sejam elas viárias ou de urbanismo, como meio de garantir o perfeito entretenimento da população e proteção dos bens públicos.

3.3 Como forma de promover o evento, e assegurar o retorno social e econômico ao município, através do fomento indireto ao comércio local, vê-se a necessidade de contratação de bandas artísticas de renome nacional e regional como meio de se exercer o fascínio do público ao evento em questão.

4. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha da dupla **NEGUINHO E EMANUEL** com o show **SÓ MODÃO**, se deu pois é uma dupla que realiza diversos shows na região sul do Brasil, tendo um nome consagrado pela crítica e opinião pública regional.

5. VALOR DO SHOW

5.1 Como é cediço show que envolvam artistas de renome possuem preços variados e, em geral, atrelados ao destaque que o artista possui junto ao público, o que torna os chamados “cachês” extremamente variados e amparados em lastro de custos da estrutura (equipe) que acompanha o mesmo.

5.2 A dupla através de seu representante exclusivo, traz um custo para o município no valor de R\$ **45.000,00** (quarenta e cinco mil reais), com o que se coaduna com os custos apurados em eventos semelhantes, conforme se comprova as notas fiscais em anexo, o qual justifica-se o valor de fato proposto.



6. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Função	Responsável
Secretaria/ Municipal de Administração	Secretário Municipal	Rejane Pereira

7. DESCRIÇÃO DO OBJETO

7.1 O objeto deste procedimento é:

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA DUPLA **NEGUINHO E EMANUEL**, para animação das festividades do **57º ANIVERSÁRIO DE MARACAJÁ** no Município de Maracajá-SC nos dias 11 e 12 de maio de 2024.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão alocados na Certidão emitida pelo Setor de Contabilidade. Sob a dotação orçamentária **58-3.3.90.00.00.00.00 (1.500.0000.0500)**

9. PRAZO DA PROPOSTA

9.10 Prazo de validade da presente proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura dos envelopes.

10. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA MÍDIA E/OU MEIOS ARTÍSTICOS



MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA



11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1O pagamento será realizado de forma única no valor do contrato em até 30 dias após a realização do show, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), e a partir da apresentação formal das notas fiscais/ faturas ou recibos devidamente atestados e aferidos pelo setor competente e em conformidade com as condições e das ordens de serviço emitidas.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso do processo e da CONTRATAÇÃO, é aquela prevista no Edital e Contrato.



MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Maracajá-SC.

Maracajá, 08 de março de 2024.

CARINI DAROS BARCELOS
Chefe de Divisão Serviços Administrativos